



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE CONTRATO Nº** 106 /11

**Processo Administrativo nº** 11/10/27436

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Modalidade:** Contratação Direta nº 64/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato devidamente representado pelo Sr. Bruno Ribeiro dos Santos, Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **OMNIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA**, com endereço na Rua Berta, nº 108, - Vila Mariana – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.448.285/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Luiz Henrique Chaves Cardoso de Sampaio Zacchi, portador do RG nº 32.323.313-2/SSP-SP e do CPF nº 217.738.518-02, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, em conformidade com o Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, e Leis 8.883 de 08/06/1994 e 9.648 de 27/05/1998:

### **PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção, com fornecimento de peças, em aparelho Projetor Modelo ZKP-2 instalado no Museu Dinâmico de Ciências – Planetário, localizado na Av. Heitor Penteado, s/nº – Parque Portugal – Campinas/SP.

1.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção, com fornecimento de peças, de forma a manter e/ou restabelecer todas as funções operativas do equipamento.

### **SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

---

2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção 01 (uma) vez por mês, em dia e horário à serem definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ou, a qualquer momento, quando ocorrer de forma imprevista ou não, algum problema que impossibilite a adequada utilização do equipamento;

2.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção somente após o recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Secretaria Municipal de Cultura;

2.3. Os serviços de manutenção que deverão ser executados são os abaixo relacionados:

2.3.1. Verificação geral, limpeza, ajustes, lubrificação e correção de pequenos defeitos do equipamento;

2.3.2. Lubrificação e limpeza dos anéis de contato elétrico;

2.3.3. Calibração, limpeza e ajustes do sistema ótico dos Projetores de Estrelas Fixas;

2.3.4. Limpeza ótica e lubrificação do conjunto de Projetores Auxiliares;

2.3.5. Checagem geral das voltagens das lâmpadas e motores do Projetor;

2.3.6. Revisão geral da cabine elétrica do equipamento;

2.3.7. Checagem geral do sistema de comando do equipamento;

2.3.8. Revisão de toda a parte mecânica e lubrificação;

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

---

2.3.9. Serviço de troca das peças relacionadas na cláusula terceira.

2.4. Na ocorrência de algum problema de forma imprevista, a empresa contratada deverá atender a "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, com a possibilidade de troca de peças relacionadas na cláusula terceira, num prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após seu recebimento, desde que a Contratante tenha em estoque a(s) peça(s) necessárias(s);

2.5. Caso a Contratante não possua em estoque a(s) peça(s) necessária(s) na cláusula terceira, a Contratada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da "Ordem de Fornecimento de Peças" emitida pela Secretaria Municipal de Cultura para o fornecimento da(s) mesma(s);

2.6. Concluídos os serviços de manutenção, a empresa contratada deverá atestar as boas condições de uso do equipamento através da emissão de um Protocolo de Visita Técnica;

2.7. Durante a execução dos serviços de manutenção, o técnico da empresa contratada deverá permanecer nas dependências do Museu pelo tempo que for necessário, para a solução do problema, durante o horário comercial;

2.8. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais de consumo utilizados nos serviços de manutenção, bem como todas as ferramentas necessárias à eficiente execução destes serviços;

2.9. A mão-de-obra utilizada na execução dos serviços de manutenção deverá ser especializada de forma que garanta a adequada realização dos mesmos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

2.10. Havendo a necessidade de retirada de alguma peça do equipamento para a melhor realização dos serviços de manutenção, a empresa contratada deverá obter para isto, autorização formal da Secretaria Municipal de Cultura;

2.11. Quando ainda da retirada de alguma peça do equipamento, a empresa contratada será automaticamente responsável pela mesma, devendo arcar com todo e qualquer ônus proveniente de danos de qualquer natureza, furto ou roubo, em decorrência desta ação;

2.12. Fica proibida qualquer alteração no equipamento que venha a mudar suas características originais, a não ser em casos especiais, quando então deverá haver autorização prévia, por escrito da Secretaria Municipal de Cultura.

### TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.1. As peças com maior possibilidade de troca durante a vigência do contrato são as abaixo elencadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES
01	Chave liga/desliga (mesa de comando)	01
02	Nivelador de horizonte (planetas)	03
03	Pestana do projetor de estrelas fixas	01
04	Lâmpada 6V/5W (planetas)	20
05	Lâmpada 12V/50W (estrelas)	02
06	Mola espiral para acionamento do retrocesso das fases da luz	01
07	Mini motores (projetores de Júpiter, Sistema Solar e Meteoros)	01
08	Diodos	04
09	Transistor	03
10	Motor de Movimento Diário	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

---

3.2. Constatada a necessidade de troca de peça(s), a empresa contratada deverá apresentar uma relação da(s) mesma(s) para aprovação da Secretaria Municipal de Cultura;

3.3. Caso a peça a ser trocada pertença à relação de peças desta cláusula, a empresa contratada estará autorizada a efetuar de forma imediata a troca, mediante recebimento da "Ordem de Fornecimento de Peças" emitida pela Secretaria Municipal de Cultura;

3.4. Caso a peça a ser trocada não conste da relação constante nesta cláusula, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

3.4.1. A empresa contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, orçamento mencionando todas as condições de fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação da necessidade;

3.4.2. Caso a Secretaria Municipal de Cultura prove o orçamento das peças necessárias à troca, a mesma poderá ser efetuada somente após a emissão "Ordem de Fornecimento de Peças";

3.5. As peças deverão ser originais além de estarem dentro do padrão das Normas Brasileiras (se existentes e aplicáveis ao respectivo item), podendo ser rejeitadas a critério da Secretaria Municipal de Cultura, aquelas de qualidade e/ ou origem duvidosa.

### **QUARTA – OUTRAS OCORRÊNCIAS**

4.1. Não estarão cobertos defeitos provenientes de uso indevido do equipamento, nem aqueles causados por motivos de força maior, tais como: enchentes,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

---

catástrofes, etc., ou por problemas na rede elétrica, agressão ao equipamento, problemas decorrentes da ambientação (ex.: umidade);

4.2. Na ocorrência de alguma situação descrita no subitem acima, a empresa contratada informará através de orçamento, todas as condições necessária à solução do defeito, inclusive o fornecimento de peças, caso haja necessidade;

4.3. A empresa contratada somente estará autorizada a executar os serviços de manutenção e/ou fornecer as peças, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, através da emissão da "Ordem de Serviços" e/ou "Autorização de Fornecimento de Peças" respectivamente.

### **QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DAS PEÇAS FORNECIDAS**

5.1. As peças fornecidas deverão ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, com exceção dos itens nº 04 e 05 da cláusula terceira deste contrato.

5.2. Os serviços de manutenção deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias da respectiva execução dos mesmos.

### **SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

6.1. Fornecer todos as peças pertencentes à relação descrita na cláusula terceira deste contrato e suas respectivas quantidades, sempre que necessário, além da mão-de-obra utilizada para a efetivação dos serviços de troca de peças e manutenção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

---

6.2. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte das peças, dos funcionários, inclusive viagens e estadias dos mesmos, além de taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

6.3. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total ou parcial execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

6.4. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços;

6.5. Fornecer a seus funcionários e deles exigir o uso de todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis de Trabalho e demais normas regulamentares;

6.6. Permitir o livre acesso ao local de servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Cultura, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;

6.7. Paralisar, por determinação da Secretaria Municipal de Cultura, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de bens;

6.8. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos mesmos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

---

6.9. Concluídos os serviços de manutenção, serão atestadas as boas condições de uso do equipamento, através de Protocolo de Visitas Técnicas, emitido pela empresa contratada;

6.10. A empresa contratada deverá, após à execução total dos serviços, emitir nota fiscal das peças utilizadas e dos serviços executados.

### SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

### OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor total do presente contrato importa no montante de R\$ 59.311,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e onze reais), sendo que R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), corresponde ao valor de manutenção e R\$ 14.311,00 (quatorze mil trezentos e onze reais), corresponde ao valor de peças.

8.2. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

8.3. Em caso de prorrogação do presente contrato o valor deverá ser reajustado pelo índice preços ao consumidor amplo, IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### NONA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento da manutenção será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais),





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

---

sob a condição de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cultura, que somente será emitida após efetiva prestação dos serviços;

9.2. O pagamento da peças será efetuado também sob a condição de 10 (dez) dias fora a dezena, após aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cultura, que somente será emitida após efetivo fornecimento de peças;

9.3. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, será devolvida à empresa contratada para as devidas correções e com as informações que motivaram a sua rejeição, contando o prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua a reapresentação;

9.4. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução dos serviços;

9.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta da contratada, no endereço bancário à seguir:

Banco Itaú (nº 341)

Agência nº 0368

Conta nº 59182-2

Favorecido: Omnis Lux Astronomia & Projetos Culturais Ltda

### **DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

### DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovada, o não cumprimento por parte da empresa contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, após regular processo administrativo:

11.2. Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da contratante;

11.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência. Na hipótese de inexecução total, aplicar-se-á a multa acumulada com o previsto no subitem 11.4.;

11.4. Além da aplicação das penalidades avençadas nos subitens anteriores, a Contratante poderá rescindir a contratação, bem como aplicar à empresa contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.5. Declaração de inidoneidade, quando a empresa contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município;

11.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

---

11.7. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da empresa contratada, após regular processo administrativo.

### **DECIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que rege o presente.

12.1.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à empresa contratante os direitos elencados nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

12.1.2. A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante, se for caracterizada, a critério desta, a impossibilidade da empresa contratada cumprir regularmente as obrigações pactuadas ou se ocorrer qualquer outro fato dado como suficiente pela Contratante, para a rescisão, previsto na legislação em vigor.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

### **DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação, questão ou divergências oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

---

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 19 de outubro de 2011

**BRUNO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Cultura

**OMNIS LUX ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA.**

Representante Legal: Luiz Henrique Chaves Cardoso de Sampaio Zacchi

RG nº 32.323.313-2

CPF nº 217.738.518-02